



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 30 DE JULHO DE 1999 – 6ª FEIRA – Nº 2104 – Circulação: 30.07.99 às 15:00h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAYMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde
JARDEL ADALTON SOUZA NUNES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
FERNANDO GUIMARÃES SANTOS
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA
Nº 040/99 - PROG

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, incisos I e IX da Lei Complementar nº 0006, de 18 de agosto de 1994,

RESOLVE:

Designar ALDENILÇO MORAES DOS SANTOS, Secretário Administrativo e PAULO SÉRGIO MENDONÇA PALHETA, motorista, ambos lotados nesta Procuradoria, para se deslocarem da sede de suas atribuições até o Município de Mazagão, no dia 29 do corrente mês, para tratarem de assuntos de interesse da administração pública.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 29 de julho de 1999.

RICARDO ROSSI

Procurador-Geral do Estado, em exercício

Polícia Militar

CONTRATO Nº 003 / 99-PMAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ COMO CONTRATANTE E A DEDETIZADORA ROMAR LTDA COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos de direito, de um lado doravante denominado de CONTRATANTE, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC Nº 34.945.899/0001-37, representado neste ato pelo seu Comandante Geral, Cel PM JORGE TEIXEIRA MOREIRA, brasileiro, casado, CPF Nº 102.560.167-04, CI Nº 008/PMAP, residente e domiciliado à Rua Euclides da Cunha nº 496, Santa Rita, nesta cidade de Macapá-AP, e de outro lado como CONTRATADO a Firma DEDETIZADORA ROMAR LTDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Hildemar Mala, nº 1780, Bairro Santa Rita, CEP 68.900-440, Macapá-AP, CGC Nº 14.520.829/0001-20, representada neste ato pelo Sr. MARCOS ANTÔNIO BELO, brasileiro, casado, RG Nº 262.098 - AP, CPF nº 497.292.416-00, Residente e domiciliado na Av. Stefan Houst, 340, Jardim Marco Zero, CEP 68900.000, Macapá.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Fund-se o presente Contrato nos autos do Processo licitatório, na modalidade de Carta Convite, fulcrada na C.F. Art 37 e Art 22, III, § 3º da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO:

O presente Contrato tem por objetivo a contratação por empreitada integral de serviço de dedetização, desratização, descupinização e desmolezização, nos prédios do Comando Geral, Aproveitamento, Corpo de Guarda, Garagem, Almoarifado, CFA, Centro de Saúde e 1º Batalhão PM, onde serão executados estes serviços a cada 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do Julho a Dezembro / 99, num total de 04 (quatro) aplicações neste período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do FPE, elemento de despesas nº 3490.39 - Programa de Trabalho 0630172051 e empenho estimativo nº de / / no valor total de R\$ 12.680,00 (DOZE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS), divididos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 3.170,00 (Três mil, cento e setenta Reais), o equivalente a cada aplicação descrita na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - São obrigações da Contratada:

- A Contratada assume total responsabilidade pelo cumprimento do programa de serviço em todos os prédios descritos na Cláusula Segunda;
- Durante os dias em que a Contratada estiver executando os serviços, deverá, antes, procurar o responsável por cada prédio, a fim de que seja indicado um policial para acompanhar os serviços;
- Apresentar a cada responsável que trata o item anterior, os produtos que serão utilizados para a execução dos serviços.

II - São obrigações da Contratante:

- A Contratante obriga-se a respeitar as condições estabelecidas neste Contrato;
- Ceder um policial a fim de que acompanhe os serviços executados nos prédios que serão executados os serviços;
- Pagar os valores constantes da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO/ INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES:

O pagamento descrito na Cláusula Terceira, será estimativo em até 30 (trinta) dias após a certificação da nota referente a execução do serviço executado, podendo recair as penalidades previstas em Lei no CONTRATADO descumpridor deste instrumento de CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e seu término será no dia 30 de Dezembro de 1999, podendo ser prorrogado, caso não se tenha cumprido por completo a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

Este Contrato não poderá ser reajustado devido a contratação ser por empreitada integral em período estipulado na Carta Convite.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá (Art. 61 e § 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

O Foro deste Contrato é o da Comarca de Macapá, AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocado.

E por estarem assim, justo e contratado, assinam este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinados.

Macapá-AP, 22 de Julho de 1999.

Jorge Teixeira Moreira
COMANDANTE
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
CONTRATANTE

Marcos Antônio Belo
DEDETIZADORA ROMAR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Walter Gomes Souza
2) _____

CONTRATO Nº 004 / 99-PMAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ COMO CONTRATANTE E A FIRMA S. ALVES DUARTE - COMMUNICATIONS CENTRAL SERVICE COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos de direito, de um lado doravante denominado de CONTRATANTE, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC Nº 34.945.899/0001-37, representado neste ato pelo seu Comandante Geral, Cel PM JORGE TEIXEIRA MOREIRA, brasileiro, casado, CPF Nº 102.560.167-04, CI Nº 008/PMAP, residente e domiciliado à Rua Euclides da Cunha nº 496, Santa Rita, nesta cidade de Macapá-AP, e de outro lado como CONTRATADO a Firma S. ALVES DUARTE - COMMUNICATIONS CENTRAL SERVICE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Leopoldo Machado, nº 2512, Bairro do Trem, CEP 68900-120, Macapá-AP, CGC Nº 03.099.455/0001-02, Inscrição Estadual nº 03.021.115-8, representada neste ato pela Sra. ESTER ALVES DUARTE, brasileira, casada, RG Nº 0666488-PA, CPF nº 226056902-10, Residente e domiciliada na Av. Tupia, nº 744, Buritzal, CEP 68900.000, Macapá.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Fund-se o presente Contrato nos autos do Processo licitatório, na modalidade de Carta Convite, fulcrada nos Art. 37 da C.F., Art 22, Inc. III, § 3º e c/c Art 23 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO:

O presente Contrato tem por objetivo a contratação por empreitada integral de serviço de manutenção, instalação e configuração de estações fixas e móveis VHF, pertencentes a PMAP, no período de Julho a Dezembro de 1999, de acordo com o discriminado abaixo:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO POR UNIDADE	TOTAL
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 30 (trinta) rádios portáteis VHF	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
02	Serviço de configuração de 21 (vinte e uma) estações portáteis VHF, com manutenção preventiva.	R\$ 500,00	R\$ 10.500,00
03	Manutenção preventiva e corretiva de 10 (dez) fontes de rádio VHF fixos	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
04	Instalação de 15 (quinze) estações fixas VHF, com manutenção preventiva e corretiva	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
VAZOR TOTAL			R\$ 33.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do FPE, elemento de despesas nº 3490.39 - Programa de Trabalho 0630172051 e empenho estimativo nº de / / no valor total de R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS), divididos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 8.250,00 (OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), o equivalente aos serviços descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - São obrigações da Contratada:

- A Contratada assume total responsabilidade pelo cumprimento do programa de serviços descritos na Cláusula Segunda;

II - São obrigações da Contratante:

- A Contratante obriga-se a respeitar as condições estabelecidas neste Contrato;
- Ceder um policial a fim de que receba os serviços executados nos rádios VHF em que serão executados os serviços;
- Pagar os valores constantes da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO/ INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES:

O pagamento descrito na Cláusula Terceira, será estimativo em até 30 (trinta) dias após a certificação da nota referente a execução do serviço executado, podendo recair as penalidades previstas em Lei no CONTRATADO descumpridor deste instrumento de CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e seu término será no dia 30 de Dezembro de 1999, podendo ser prorrogado, caso não se tenha cumprido por completo a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

Este Contrato não poderá ser reajustado devido a contratação ser por empreitada integral em período estipulado na Carta Convite.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá (Art. 61 e § 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

O Foro deste Contrato é o da Comarca de Macapá, Ap, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

El por estarem assim, justo e contratado, assinam este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, também no fim assinadas:

Macapá-AP, 23 de Julho de 1999.

Signature of J. J. ...
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
CONTRATANTE

Estevão Alves Duarte
S. ALVES DUARTE - M.E.
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:
3) Signature
3) Signature

CONVÊNIO ECT X POLÍCIA MILITAR/AP

Convênio que entre si celebram a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, com sede em Macapá/AP, situada na Rua Jovino Diniz, s/nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.945.899/0001-37, doravante designada simplesmente PM, neste ato representada por seu Comandante Geral, Cel. PM JORGE TEIXEIRA MOREIRA, brasileiro, casado, RG 008-PM/AP, CPF 102.560.167-04, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Diretoria Regional do Pará, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 259, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0018-51, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. WALDEMAR FREIRE CARDOSO, RG nº 2.662.970 - SSP/PA, CPF nº 031.993.392-04, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

Table with columns: Assessoria Jurídica, ECT, DR/PA, etc.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente convênio respalda-se legalmente pelas disposições do §1º do Art. 25 da Constituição Federal, Art. 12, Parágrafo 4º, da Constituição do Estado do Amapá, Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 18 do Decreto-Lei nº 50, de 20 de março de 1969 e ainda o Decreto nº 5.717 de 31 de dezembro de 1997 e, processo nº 28740.00026/98-PMI/PMAP de 14 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente Convênio tem por objeto a prestação de policiamento preventivo e ostensivo, visando a garantia de segurança ao público usuário em geral das Unidades da ECT, constantes do Anexo deste Convênio, a ser operacionalizado pela Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

- 3.1. Designar um policial para atender, em conjunto com o funcionário designado pela ECT, os assuntos rotineiros relacionados à execução do Convênio.
3.2. Atender solicitações especiais de efetivo, para serviços eventuais, não programados.
3.3. Manter o policial militar armado ostensivamente na área de atendimento ao público, conforme unidades e horários definidos no Anexo deste Convênio, exceto quando da ocorrência prevista no item 3.6. desta Cláusula.
3.4. Definir a forma viável de interligação de alarmes de segurança com a unidade da Polícia Militar mais próxima, quando a ECT vier a dispor destes equipamentos.
3.5. Estender a cobertura policial a outras unidades que vierem a ser incluídas neste Convênio, mediante acordo antecipado, a ser efetuado de comum acordo, através de Ofício.
3.6. Manter a apresentação do pessoal em serviço em conformidade com o regulamento militar.
3.7. Proceder o acompanhamento de empregados da ECT, em atividades externas, quando houver necessidade, inclusive para promover segurança e escolta armada a transporte de numerário em espécie.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

- 4.1. Disponibilizar sanitários e demais dependências de uso comum aos policiais militares que estiverem em serviço no âmbito da unidade da ECT.
4.2. Acertar, de comum acordo entre as chefias das unidades e os policiais, os horários de intervalo para lanches e demais necessidades dos policiais em serviço.
4.3. Recolher diretamente à Polícia Militar, no Banco do Brasil, Agência Macapá, o valor correspondente ao preço da taxa de segurança prevista para policiamento preventivo em instalações físicas de órgãos públicos, de acordo com os serviços efetivamente prestados pela Polícia Militar, observada a Cláusula Quarta deste Contrato.
4.4. Instalar progressivamente receptores de alarmes, destinados a acusar ocorrências irregulares, em contato com uma central da Polícia Militar que estiver mais próxima da unidade da ECT.
4.5. Não atribuir aos policiais atividades estranhas às de sua função específica e prevista neste Convênio.
4.6. Designar um funcionário da ECT/DR/PA para tratar de assuntos rotineiros relacionados à execução do Convênio, bem como para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, solicitando à Polícia Militar a adoção das medidas corretivas necessárias.
4.6.1. Encaminhar à Polícia Militar periodicamente, um relatório de avaliação de desempenho dos Policiais Militares em serviço.
4.7. Fornecer à Polícia Militar, no decorrer do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, cópia do comprovante de pagamento da taxa de segurança.
4.8. Fornecer condições adequadas de transporte, sempre que se fizer necessário o deslocamento externo de Policiais Militares, por necessidade de serviço da ECT.
4.9. Requisitar efetivo especial, para execução de atividades eventuais, não programadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis, especificando, através de Ofício, os detalhes sobre local, data, horário, quantidade de policiais, e demais dados das operações a serem realizadas, sendo seu pagamento pelo efetivo serviço, de acordo com a Cláusula Quarta.
4.9.1. Em situações emergenciais, o atendimento por parte da Polícia Militar, deverá ser imediato, sem prévia comunicação formal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A taxa de segurança prevista para policiamento preventivo em instalações físicas e de órgãos públicos, tem o seu preço, em valor unitário, fixado em R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por policial militar/hora de efetivo serviço.
5.1.1. A taxa de segurança será recolhida à PM, considerando o serviço efetivamente realizado no mês, até o 3º (quinto) dia útil posterior ao mês da realização, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

6.1. Em conformidade com a Resolução do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE Nº 10 de 08/10/96, as alterações nos preços unitários básicos acordados neste Contrato poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Anualmente em relação ao início da vigência contratual, mediante repactuação dos preços, tendo por parâmetros básicos a qualidade da prestação dos serviços e os preços vigentes no mercado e, quando couber, as orientações expedidas pelo Poder Público, com base em solicitação formal de uma das partes contratadas.

6.1.1.1. Na negociação de preços para repactuação deverá ser observada como limitador a manutenção da relação existente entre preços pactuados e preços de mercado quando da apresentação da proposta de origem.

6.1.1.2. Caso a repactuação de preços não seja requerida no prazo previsto no subitem 6.1.1., poderá ocorrer a qualquer momento, desde que após doze meses do início da vigência contratual ou da última repactuação/revisão de preços.

6.1.2. Mediante revisão de preços, objetivando o restabelecimento da relação inicial do contrato com a consequente manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, fatos previsíveis de consequências incalculáveis, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA HIERARQUIA E DISCIPLINA

7.1. No cumprimento do objeto deste Convênio, será obedecida, rigorosamente a hierarquia, a disciplina e comando da Polícia Militar, conforme prescreve o Art. 144, Parágrafo 5º da CF/88.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO E RESCISÃO

8.1. Este Convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir de 01/03/1999, e será renovado na forma da legislação vigente, se não houver manifestação contrária das partes.

8.2. Caberá à ECT a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União, após sua assinatura.

8.2.1. Este Convênio está sendo efetuado através de Dispensa de Licitação, por inviabilidade de competição, entidade de notória especialização, em razão do ajuste com o órgão da Administração Pública Estadual especialmente instituído para fins de policiamento ostensivo e preventivo, nos termos do inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Ressalvados os acontecimentos devidamente comprovados oriundos de força maior ou casos fortuitos, ficará a Polícia Militar responsável por quaisquer danos no policial militar e em seus equipamentos, porventura causados no exercício dos serviços constantes do presente Convênio.

9.2. O pessoal destacado pela PM, para a execução dos serviços previstos neste convênio, não terão nenhum vínculo empregatício com a ECT, isentando-se esta das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e também do pagamento de seguro por acidentes pessoais, que tenham como causa direta ou indireta o desempenho dos serviços ora convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

ATIVIDADE: 03.2.06 CONTA: 2.04

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LICITAÇÃO

11.1. O presente CONVÊNIO é oriundo da Dispensa de Licitação n.º 036/99.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A ECT não efetuará o recolhimento de taxas correspondentes a serviços previstos e não executados.
13.2. As irregularidades porventura existentes com relação a atuação dos policiais se lo comunicadas, através de ofício, pela ECT, ao policial designado pela PM, para acompanhamento do Convênio, para a adoção das medidas cabíveis.
13.3. A inclusão e/ou exclusão de Unidades da ECT no anexo será efetuada mediante prévia aprovação da PM, que avaliará sua capacidade de execução, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência.
13.4. A ECT poderá exigir a substituição imediata de policiais militares, que porventura tenham causado danos à Empresa, ou não estiverem desempenhando satisfatoriamente os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO ANEXO

14.1. Constitui anexo deste Convênio: Relação das Unidades

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Macapá/AP, para dirimir quaisquer questões deste CONVÊNIO com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá/AP, 9 de 4 de 1999.

Pela PM: Cel. PM JORGE TEIXEIRA MOREIRA, COMANDANTE GERAL DA PM/AP

Pela ECT: WALDEMAR FREIRE CARDOSO, DIRETOR REGIONAL/DR/PA

TESTEMUNHAS: Signature of J. J. ...

ANEXO DO CONTRATO: RELAÇÃO DE UNIDADES ATENDIDAS

Table with columns: UNIDADE, ENDEREÇO, QTDPM, CHEGADA, SAÍDA, DIAS, VALOR/HORA, TEMPO

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 332 /99-SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497, de 16/10/92, e 0148, de 23/01/98, e tendo em vista o teor do Ofício nº 002/99-CS/CA/SEAD,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 28790.00079/99-SEAD, instituída pela Portaria nº 290/99-SEAD, de 29 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá do dia 02 de julho de 1999.

Macapá-AP, 23 de julho de 1999.

Signature of Raimundo Gomes de Souza
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Administração

Fazenda

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/99

INSTRUMENTO/PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Fazenda, como CONTRATANTE e a firma Antares Agência de Viagens e Turismo Ltda., como CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato de prestação de serviços tem respaldo legal nas disposições constantes no Art. 25 § 1º e 37 da Constituição Federal, Art. 12 § 4º combinado com o Art. 119 Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Art. 22 Inco III § 3º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nos termos e condições da Carta-Convite nº 11/99-CPL/SEFAZ.

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

BIRACY DE JESUS GUIMARÃES Diretor
ROSAÍO COUTINHO DA SILVA Chefe da Divisão Administrativa
MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES Chefe da Divisão Industrial
ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138
Ramais: Secretária 30, Div. Adm. 31, Div. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoarifado 40.
Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

Table with columns: ORDEM, ASSINATURA, 3 MESES, 6 MESES, 12 MESES

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I R\$ 0,35
* Modelo II R\$ 0,43

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACITADAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar R\$ 0,76
Exemplar Atrasado R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão R\$ 2,96
Centímetro para compor R\$ 4,15
Página exclusiva R\$ 354,95
Proclama de Casamento R\$ 32,49

AO DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

OBJETO: O presente Contrato de prestação de serviços tem por objetivo custear despesas com a aquisição de passagens aéreas a todos os Estados Brasileiros à Secretaria de Estado da Fazenda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato importam no valor total de R\$ 28.409,28 (Vinte e oito mil, quatrocentos e nove reais e vinte e oito centavos), que correrão a conta da Fonte de Recursos: 001 (FPE), Programa de Trabalho: 03070212.111, Elemento de Despesas: 3490.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência até o dia 31.12.99 a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período desde que haja interesse da administração, de acordo com o Art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 15 de julho de 1999.

SIGNATÁRIOS: CLÁUDIO PINHO SANTANA, Secretário de Estado da Fazenda e LAIR NILSON DA SILVA BANHA pela firma Antares Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Macapá, AP, 28 de julho de 1999.

[Assinatura]
CLÁUDIO PINHO SANTANA
Secretário de Estado da Fazenda

Saúde

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Concorrência Pública Nacional nº 001/99-REFORSUS/CPL/SESA
REALIZAÇÃO: 24 de Junho de 1999.
OBJETO: Selecionar empresas especializadas para aquisição de Equipamentos de Informática, para o Projeto RNIS.

FIRMA 01- SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
LOTE: 06 e 07
VALOR GLOBAL: R\$ 10.680,00 (Dez Mil, Seiscentos e Oitenta Reais).

FIRMA 02 - M. SANTOS.
LOTE: 01, 02, 03 e 05
VALOR GLOBAL: R\$ 163.281,91 (Cento e Sessenta e Três Mil, Duzentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Um Centavos).

FIRMA 03 - OPENVISION INTEGRADORA DE SISTEMAS LTDA.
LOTE: 04 e 08.
VALOR GLOBAL: R\$ 104.962,80 (Cento e Quatro Mil, Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta Centavos).

LOTE 09: CANCELADO
Macapá-AP, 30.07.99

[Assinatura]
DEWSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL/SESA

Agricultura

**NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO E PARTES: Contrato nº 013/99-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e a Firma Marco Zero Viagens e Turismo LTDA, assinado em 28 de Julho de 1999.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25, 37 Caput e Inciso XXI da Constituição Federal, e nos Art. 12, § 4º, 116 e 119, incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, na lei nº 8.666/93, na Carta Convite nº 007/99-CPL/SEAF e nas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento de passagens aéreas e serviços congêneres à secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento - SEAF.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Contrato, estão orçadas no valor global de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) sendo empenhado inicialmente R\$ 32.649,54 (Trinta e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta e Quatro

Centavos), os quais serão empenhados da seguinte forma: R\$ 2.480,00 (Dois Mil, Quatrocentos e oitenta Reais), que correrão à conta do programa 04140801.132, Fonte 010, Elemento de Despesa 3490.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, conforme Nota de Empenho nº 99NE 00776, emitida em 27 de Julho de 1999; R\$ 28.299,54 (Vinte e Oito Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), que correrão à conta do programa 03070212.131, Fonte 010, Elemento de Despesa 3490.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, conforme Nota de Empenho nº 00779, emitida em 27 de Julho de 1999 e R\$ 1.870,00 (Um Mil, Oitocentos e Setenta Reais), que correrão à conta do Programa 04181112.133, Fonte 001, Elemento de Despesa 3490.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, conforme Nota de Empenho nº 99NE 00780, emitida em 27 de Julho de 1999 e o restante de acordo com as necessidades apresentadas pela SEAF, sendo que se não for possível até o final do presente exercício ser empenhado a dotação global deste Contrato, o restante será empenhado com dotação orçamentária do ano seguinte.

VIGÊNCIA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, ficando a prorrogação subordinada à real necessidade do Agente e autorização do setor competente desta Secretaria, condicionada aos recursos orçamentários.

Macapá-AP, 28 de Julho de 1999.

[Assinatura]
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Agricultura

Educação

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS**

PROCESSO Nº 090/98-CEE
PARECER Nº 001/99-CEE

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO PÓS-MÉDIO NORMAL, VALIDA ESTUDOS REALIZADOS E APROVA MUDANÇAS DE ATUALIZAÇÃO NO REGIMENTO ESCOLAR, DA SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI.

I - HISTÓRICO:

A Direção da Sociedade Educacional Leonardo da Vinci, através do ofício nº 17/98-SELV, encaminhou o "Projeto do Curso de Complementação Pedagógica", que passa a ter a seguinte denominação: Curso Pós-Médio Normal, para análise e autorização de funcionamento, por este Colegiado. Transformado em processo, recebeu o nº 090/98-CEE. Este foi encaminhado à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, cabendo a este Conselho a análise e emissão de Parecer.

- Compõem o processo as seguintes peças:
- 01 - Ofício nº 01/98-SELV;
 - 02 - Projeto do Curso;
 - 03 - Análise técnica do CEE;
 - 04 - Ofício nº 020/98-SELV;
 - 05 - Quadro docente;
 - 06 - Ofício nº 029/98-SELV;
 - 07 - Regimento Escolar (2 vias);
 - 08 - Cópia do Parecer nº 05/98-CEE;
 - 09 - Acervo da Biblioteca.

II - ANÁLISE:

A Sociedade Educacional Leonardo da Vinci, iniciou suas atividades no ano de 1997, autorizada a funcionar pelo Parecer nº 05/98-CEE, com os cursos de Formação de Professores para o Magistério do Pré-Escolar a 4ª série, realizado concomitantemente ao Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, em dois níveis: Fundamental e Médio.

Com o advento da Lei nº 9.394/96 e o Decreto nº 2.208/97, em fevereiro de 1998, a SELV, implantou o curso de Formação de Professores, destinados a proporcionar a habilitação de Técnico, ao egresso do Ensino Médio ou curso equivalente, estruturando assim o Curso Técnico de Formação de Professores, do Pré-Escolar a 4ª série do Ensino Fundamental.

O curso em referência está estruturado em dois blocos de disciplinas, que se completam em períodos sequenciais, somando uma carga horária total de 1300 horas, incluídas as do Estágio Supervisionado, que se divide em duas partes de 150 horas para cada bloco. Os trabalhos são desenvolvidos com previsão para 200 dias letivos, no mínimo, entretanto o Calendário de 1998 registrou 203 dias, com o início ocorrendo em 09 de fevereiro e o término em 12 de dezembro, embora a legislação vigente não determine o número de dias letivos para a Educação Profissional.

A Grade Curricular é constituída das seguintes disciplinas e respectivas cargas horárias.

Bloco I	
- Estrutura e Funcionamento do Ensino...	60h
- Recreação e Jogos.....	60h
- Didática Geral.....	100h
- Filosofia da Educação.....	40h
- Sociologia da Educação.....	60h
- Psicologia da Educação.....	100h
- Histórico da Educação.....	40h
- Literatura Infantil.....	40h
- Estágio Supervisionado.....	150h 650h.

Bloco II	
- Sociolinguística.....	20h
- Psicologia da Educação.....	40h
- Alfabetização.....	20h
- Prática de Ensino.....	20h
- Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa.....	80h
- Metodologia do Ensino das Artes.....	80h
- Metodologia do Ensino de História e Geografia.....	80h
- Metodologia do Ensino de Ciências.....	80h
- Metodologia do Ensino da Matemática.....	80h
- Estágio Supervisionado.....	150h 650h.

O Estágio Supervisionado é realizado em escolas públicas e tem por objetivo proporcionar ao aluno experiências em salas de aula, além de permitir uma visão ampla do fun-

cionamento da escola e suas implicações no processo do ensino-aprendizagem.

A avaliação da aprendizagem ocorre ao longo do processo, adotando, para verificação dos aspectos somativos, dois bimestres por bloco, com aferição de dez pontos cada, adotando-se regimentalmente o mínimo de dois instrumentos de avaliação por disciplina. A nota mínima para a promoção é de 50% do total dos pontos.

O corpo administrativo, técnico e docente e habilitado na forma da Lei e Normas deste Conselho de Educação, devidamente comprovado pela documentação anexada ao processo. Em decorrência da recomendação da Relatoria do Parecer nº 05/98-CEE, a Assessoria Técnica deste Conselho, solicitou à SELV a inclusão do processo, Regimento Escolar atualizado, em conformidade com a Lei nº 9.394/96, no que foi prontamente atendido, inclusive com aspectos pertinentes para suporte neste Parecer.

O Regimento Escolar, é organizado em VII Títulos, 17 Capítulos e 92 Artigos, definindo com clareza e objetividade de as finalidades, o funcionamento e a estrutura didático-administrativa da instituição. Embora, já devidamente aprovado anteriormente, o Regimento sofreu pequenas alterações com propósito de tornar mais adequado para a realização do curso em questão. Anexo ao Regimento, encontram-se as grades curriculares e sistemática de avaliação da aprendizagem. Pela análise do documento ficou constatado que atende aos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases e normas emanadas por este Colegiado, e estão devidamente direcionadas para o curso de Formação de Professores.

A Biblioteca, é a mesma que atende à escola como um todo e em especial o outro curso para o Magistério do Pré-Escolar a 4ª série do Ensino Fundamental, portanto, já do conhecimento deste Conselho e recebendo do mesmo a aprovação. Contém 378 volumes entre livros de uso do aluno e de consulta, fitas de vídeo e mapas históricos e geográficos. Embora em processo de constante ampliação, a biblioteca de ve merecer, da parte da escola, uma atenção especial no sentido de torná-la mais rica e útil.

As demais dependências e serviços da escola já foram motivo de verificação por parte deste Conselho, quando da Autorização de outros cursos, dessa unidade de ensino.

A análise efetuada é fruto da verificação das peças do processo, relatório da Assessoria Técnica e visita do Relator à todas as dependências da Escola.

III - VOTO DO RELATOR:

Diante da análise das peças do processo, do relatório da Assessoria Técnica e visita à escola realizada pelo relator, além dos aspectos legais devidamente observados no projeto apresentado pela SELV, somos de Parecer favorável a Autorização de Funcionamento do Curso Pós-Médio Normal, anteriormente denominado Complementação Pedagógica para o Magistério do Pré-Escolar a 4ª série do Ensino Fundamental, validando os estudos realizados e aprovando as adequações propostas no Regimento Escolar para atendimento ao curso em questão.

Macapá, 26 de março de 1999

CARLOS NILSON DA COSTA
- Relator -

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto do Relator, por considerar cumprida as exigências legais para Autorização de Funcionamento de Unidade Escolar.

Macapá, sala de reuniões de Câmaras "Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 29 de março de 1999.

- PAULO ROBERTO ANDRADE DE MELO
- MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
- MARIA DAS GRAÇAS GURGEL
- HELOISA HELENA FIGUEIREDO PEREIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas nos termos do voto do Relator.

Macapá, sala de reuniões plenárias "Prof. Mário Quirino da Silva", em 07 de abril de 1999.

- ARMINDO OLIVEIRA SOUSA
- HELOISA HELENA FIGUEIREDO PEREIRA
- ELMIRA FONSECA MAGALHÃES
- LEONIL DE AQUINO PENA AMANAJÁS
- JOSÉ WELLINGTON FERREIRA
- SIMET CARMONA DOS SANTOS
- MARIA LUIZIA SANTOS DE MORAES
- MARIA VITÓRIA DA COSTA CHAGAS
- HALDA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO
- IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA
- MARIA DAS GRAÇAS GURGEL
- CORINA AMORAS DE ARAÚJO
- MARIA REGINA SMITH NEVES
- CARLOS NILSON DA COSTA
- ROSE MARY PENAFORT DE LIMA
- PAULO ROBERTO ANDRADE DE MELO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR**

PROCESSO Nº 57/99-CEE
PARECER Nº 10/99-CEE

APROVEITA ESTUDOS DE ENFERMAGEM DE KLINGERRY SILVA PENAFORT CURSADOS NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP) E FAZ EQUIVALÊNCIA COM O CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM MINISTRADO PELA ESCOLA ESTADUAL GRAZIELA REIS DE SOUZA.

I - HISTÓRICO:

Recebi o Processo nº 57/99-CEE, no qual Klingerry Silva Penafort, solicita o aproveitamento de estudos relativos aos sete blocos de Enfermagem cursados na Fundação Universidade Federal do Amapá, tendo sido concluído 145 créditos e 2.850 horas, a fim de habilitação, mediante a equivalência, ao curso Técnico em Enfermagem.


Fazem parte do Processo as seguintes peças:

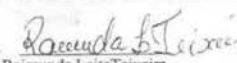
- 01 - Requerimento Original solicitando equivalência;
- 02 - Decreto Municipal de sua nomeação como técnico em Enfermagem;
- 03 - Termo de posse;
- 04 - Decreto Federal nº 94.406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498/86, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem;
- 05 - Declaração da UNIFAP;

Contrato original será prorrogada de 08/04/99 a 08/11.99.

Data de Assinatura : 08/04/99

Macapá/Ap, 08 de Abril de 1999.


Cláudio R. Baptista
Diretor-Executivo
Rurap
Locatário


Raimunda Leite Teixeira
Locadora

Adap

CONSELHO DIRETOR


2ª Reunião Ordinária

CONVOCAÇÃO

Atendendo às disposições legais e estatutárias conferidas pelo Decreto nº 4918, de 29 de setembro de 1997, que aprova o Estatuto da Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP, a presidente do Conselho Diretor CONVOCA os demais integrantes para a 2ª Reunião Ordinária, no dia 04 de agosto do corrente às 9 horas em primeira e às 9h30 em segunda convocação, na sala de reuniões da ADAP, na Av. Procópio Rola, 277 - Centro, para deliberarem sobre o seguinte:

- Programa Anual de Trabalho/1999.
- Balanco Geral das Atividades Orçamentárias e Financeiras referente ao exercício 1998.
- O que ocorrer.


Macapá-AP, 28 de julho de 1999


MARIA GARCIA NETA BEZERRA
Presidente do Conselho Diretor

Prodap

PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ - PRODAP

RATIFICO NA FORMA DO
ART. 26 da Lei 8.666/93.
Em 27.07.99


JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA Nº 018/99
ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO 005/97-PRODAP
PEDIDO DE COTAÇÃO: Nº 0115/99-PRODAP
EMPRESA: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
VALOR: R\$ 6.000,00

Em cumprimento ao Art.26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do Pedido de Cotação nº 115/99-PRODAP, no valor de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), com a finalidade de cobrir despesas com o 2º Termo Aditivo ao Contrato 005/97-PRODAP, a ser firmado entre o PRODAP e a Empresa XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, para complementação de recursos, tendo em vista a insuficiência de saldo para efetuar as despesas decorrente do reajustamento das parcelas restantes do Contrato acima mencionado, em vigor, com base na variação do IGP-M (Índice de preços do mercado), bem como dos valores excedentes por milheiro de impressão processadas à franquia por mês, previstos nas Cláusulas Quinta e Terceira, Parágrafo Primeiro do referido instrumento, respectivamente, referente a locação de IMPRESSORA A LASER XEROX 4235, para atender a demanda dos serviços desta Autarquia, especialmente, a confecção da folha de pagamento do Governo do Estado do Amapá - GEA, processada por esse PRODAP.

Justifica-se o aditamento do Contrato com fulcro no art. 65, Inc I, "b", em virtude do reajustamento dos valores contratuais na forma convencionada, bem como por haver se verificado excedentes ao número de franquia de impressões, o que acarretou uma alteração no valor inicialmente contratado.

Outrossim, justifica-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Inciso I do Art. 25 da referida Lei, por possuir a XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA a exclusividade na fabricação e comercialização do bem objeto do presente processo, inexistindo preferência de marca pelo fato de constituir-se numa necessidade de uniformização dos procedimentos adotados para o processamento da folha, havendo a comprovação de exclusividade sido atestada pela competente certidão da Federação do Comércio do Estado do Pará.

Macapá(Ap), 27 de Julho de 1999.


MARIA JOSE GUILHERME RODRIGUES
Presidente da CPL/PRODAP

Fundações Estaduais

Fundecap

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 005/99 -
FUNDECAP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ, FUNDECAP E A ASSOCIAÇÃO BAIXO AMAZONAS DA IREJA ADVENTISTA DO 7 DIA.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP**, entidade pública criada pela Lei nº 0101, de 02 de setembro de 1993, com sede em Macapá, à Rua Tiradentes, s/n.º, Bairro Central, inscrita no C.G.C. sob o número 00556.190/0001-28, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM**, brasileiro, casado, sociólogo, portador de documento de identidade nº 241.619 - AP, e CPF nº 126.568.282-87, residente e domiciliado à Av. Sergipe, nº 451, Bairro Pacoval, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PERMISSORA** e, como **PERMISSIONÁRIA**, a **"ASSOCIAÇÃO BAIXO AMAZONAS DA I.A.S.D."**, com sede à Av: Desidério Antonio Coelho, s/nº - trem: Macapá - AP, inscrita no C.G.C sob o número 04930244/0002-05, representada neste ato pelo Sr. **WIRLEY JATNIEL PINHEIRO DE OLIVEIRA**, com endereço Rua: Hildemar Maia 1681, Santa Rita, Macapá-AP, portador do documento de identidade nº 045.565-AP e CPF. nº 415.320.662-87, resolvem de comum acordo celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo tem respaldo legal nas disposições da Constituição Federal art. 37, caput, na Constituição do Estado do Amapá, art. 42, na Lei Estadual nº 0391/97 e ainda nas disposições legais que sejam aplicadas em face do objeto previsto e caracterizado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente TERMO tem por objeto a outorga da Permissão de Uso temporária do espaço físico destinado para shows compreendido pelo **Complexo Escola Sambódromo de Artes Populares do Amapá**, para a realização do evento denominado **Grupo Prisma Brasil**, dia 13 e 14.07.99.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE
A Permissão de Uso em epígrafe tem por finalidade conceder a Permissionária a utilização temporária do espaço destinado para shows do complexo Escola Sambódromo de Artes Populares pelo período estabelecido no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSORA:

- São obrigações da **PERMISSORA**:
- Promover a vistoria prévia do local a ser cedido para a utilização através da Unidade de Material da Fundecap, no máximo 02 (dois) dias antes do evento, acompanhado de um representante da Permissionária;
 - Emitir termo de vistoria do local a ser utilizado, assinado pelo representante da Permissora, bem como do representante da Permissionária;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Permissão, ora pactuado, consubstanciado em suas cláusulas e condições.

II. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

- São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:
- Realizar vistoria conjunta através de seu representante ou por ele indicado do local a ser utilizado;
 - Requisitar, a presença e apoio da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros para garantia e segurança dos populares;
 - Comunicar com antecedência mínima de 02 (dois) dias a desistência da utilização, bem como sua justificativa por escrito.
 - Manter estritamente a finalidade do presente termo, não sendo possível sua transferência a terceiros sem prévia e expressa autorização da Permissora;
 - Não proceder alterações físicas sem prévia e expressa autorização da Permissora, ficando terminantemente proibida qualquer alteração estrutural do Complexo Escola Sambódromo de Artes Populares.
 - É vedado a Associação Baixo Amazonas da I.A.S.D. veicular propaganda de outros patrocinadores, públicos e privados, na área compreendida entre a Rodovia Juscelino Kubitsek com Av. Ivaldo Veras, até o Monumento Marco zero, ainda entre o Monumento Marco Zero até o Estádio Milton de Souza Corrêa e entre o Estádio Milton de Souza Corrêa até a Av. Ivaldo Veras, sem prévia autorização do Governo do Estado através da FUNDECAP, após análise técnica do Departamento de Comunicação Social do Gabinete do Governador

g) Responsabilizar-se pelo acesso, segurança e garantia dos direitos das pessoas que adquirirem uma entre qualquer das formas definidas para assistir o evento em tela.

h) Será de total responsabilidade da Associação Baixo Amazonas da I.A.S.D. qualquer dano causado a estrutura física, equipamentos e objetos do Complexo Escola Sambódromo de Artes Populares do Amapá, por pessoas que tiverem acesso ao mesmo no período de vigência do referido termo, cabendo a Permissionária a reparação dos danos causados e/ou reposição de materiais.

i) Será de total responsabilidade da Permissionária a exploração dos locais destinados ao comércio de produtos alimentícios bem como bebidas de qualquer espécie na área objeto deste termo não sendo permitida a sublocação sem a prévia autorização da Permissora, sendo de propriedade da Permissionária os valores arrecadados em tal atividade.

j) Fica obrigado a Permissionária a promover a entrega do Complexo Escola Sambódromo de Artes Populares do Amapá, até às 12:00 horas do dia 15.07.99, nas condições contidas no termo de vistoria, observado sua integridade física, estrutural e higiênico - sanitária.

l) Apresentar no ato da assinatura do presente Termo, documento comprobatório de pagamento antecipado, para firma ou particular com qualificação completa (Nome, C.G.C ou C.P.F., Endereço e telefone), de limpeza da área onde será realizado o evento, após sua utilização, o que não desobriga a permissionária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Termo de Permissão é de 04 (quatro) dias a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Permissão, após ser assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, em resumo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Permissão poderá ser renunciado por qualquer das partes, e rescindido por descumprimento de cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, para dirimir dúvidas ou questões fundadas neste Termo de Permissão, com a renúncia a outro qualquer, especial ou privilegiado, que tenham ou venham a ter.

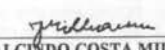
CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES FINAIS

Os casos omissos relacionados diretamente com os objetivos deste Termo de Permissão, serão resolvidos consensualmente pelas partes.

E, por assim estarem as partes justas e convencidas, firmam o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que igualmente o subscrevem, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Macapá(AP), 11 de julho 1999.

PERMISSORA:


JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
DIRETOR-PRESIDENTE/FUNDECAP

PERMISSIONÁRIO:

WIRLEY JATNIEL P. DE OLIVEIRA Ancião
da Igreja Adventista

TESTEMUNHAS:

- _____
- _____

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA DO DIA 21 DE JULHO DE 1999

Nº 0652/99-GAB/PRES. - PRORROGAR, até o dia 21 de julho do corrente ano, a designação do servidor **JOSÉ NEWTON HOLANDA**, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Pessoal e Legislação, lotado no Departamento de Recursos Humanos, nos termos da PORTARIA Nº 0635/99-GAB/PRES., de 1º de julho de 1.999.

PORTARIA DO DIA 22 DE JULHO DE 1999

Nº 0654/99-GAB/PRES. - P.A. nº 1330/98-GAB/PRES. - CECEDER Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço ao MM. Juiz de Direito Titular de 3ª Entrância, Doutor **JOÃO BRATTI**, a partir do dia 1º de agosto do corrente ano, nos termos do artigo 126, letra "f", inciso V,

parte final, da Constituição do Estado do Amapá, c/c os artigos 50 caput, 51, parágrafo único e 64, § 3º, do Decreto (N) nº 0069, de 15 de maio de 1991 e da Resolução nº 014, de 15 de junho de 1994.

PORTARIAS DO DIA 26 DE JULHO DE 1999

Nº 0658/99-GAB/PRES. - DESIGNAR os Doutores MATIAS PIRES NETO, JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA MATA, KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS, THINA LUÍZA D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS SOUSA, NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA e EDUARDO NAVARRO MACHADO, Juizes de Direito Substitutos da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliarem, no Juizado Especial Cível da Comarca de Macapá, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Nº 0659/99-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor ANTÔNIO ERNESTO AMORAS COLLARES, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, pela 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, no período de 1º de agosto a 15 de dezembro do corrente ano.

Nº 0660/99-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor REGINALDO GOMES DE ANDRADE, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, pela 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Nº 0661/99-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar, na Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Nº 0662/99-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, pela Vara de Auditoria Militar do Estado do Amapá, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Nº 0663/99-GAB/PRES. - DESIGNAR a Doutora LIÉGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES, Juiza de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para auxiliar, no Juizado Especial Criminal da Comarca de Macapá, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Nº 0664/99-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para responder, pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana, no período de 1º a 31 de agosto do corrente ano.

Nº 0665/99-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para responder, pela Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Nº 0666/99-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor FÁBIO SANTANA DOS SANTOS, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para responder, pela Vara Única da Comarca de Amapá, no período de 1º a 27 de agosto do corrente ano.

Nº 0667/99-GAB/PRES. - DESIGNAR a Doutora ANA KARINA DE CARVALHO COSTA CARLOS DA SILVA, Juiza de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para responder, pela Vara Única da Comarca de Oiapoque, no período de 1º de agosto a 10 de setembro do corrente ano.

Nº 0668/99-GAB/PRES. - DESIGNAR o Doutor EDUARDO NAVARRO MACHADO, Juiz de Direito Substituto da Justiça do Estado do Amapá, para conduzir os trabalhos do Juizado Itinerante Terrestre, no período de 02 a 30 de agosto do corrente ano, funcionando, durante sua itinerância, como Juiz Auxiliar das Varas de Família, Órfãos e Sucessões, das Varas Criminais, da Vara da Infância e da Juventude e das Varas Cíveis e de Fazenda Pública, todas de Macapá, devendo, caso deflagre algum procedimento da competência dessas Varas durante a jornada, providenciar encaminhamento à distribuição, no primeiro dia útil, após o retorno.

Nº 0670/99-GAB/PRES. - P.A. Nº 4515/99-GAB/PRES. - DESIGNAR a Doutora KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS, Juiza de Direito Substituta da Justiça do Estado do Amapá, para conduzir os trabalhos da 27ª Jornada do Juizado Itinerante Fluvial à Região do Baillique, no período de 16 a 22 de agosto do corrente ano, e funcionar, durante sua itinerância, como Juiza Auxiliar das Varas de Família, Órfãos e Sucessões, das Varas Criminais, da Vara da Infância e da Juventude e das Varas Cíveis e de Fazenda Pública, todas de Macapá, devendo, caso deflagre algum procedimento da competência dessas Varas durante a jornada, providenciar encaminhamento à distribuição, no primeiro dia útil, após o retorno.

Nº 0671/99-GAB/PRES. - Considerando a aposentadoria voluntária por tempo de serviço, concedida ao Doutor

JOÃO BRATTI, Juiz de Direito, que resultou, inclusive, no seu desligamento da Direção do Fórum da Capital - DESIGNAR o Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, Juiz de Direito Titular de 3ª Entrância, para exercer a função de Diretor do Fórum da Comarca de Macapá, a partir de 1º de agosto do corrente ano.


Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

CONSELHO DA MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 247/99

Impetrante : Paulo de Tarso Dias Klautau
Advogado : Ruben Bemerguy
Informante : Secretário de Estado da Administração do Amapá
Litisconsorte : Estado do Amapá
Relator : Desembargador Luiz Carlos

DECISÃO

"Vistos, etc..."

Trata o feito de Mandado de Segurança Preventivo impetrado por PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU, contra iminente ato a ser praticado pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Administração do Amapá, responsável pelo pagamento dos proventos do impetrante, para que este se abstenha de efetuar o desconto instituído no artigo 15, inciso I, da Lei Estadual nº 0448/99, de 07 de julho de 1999, que prevê a contribuição social mensal do servidor público ativo e inativo.

Aduz o impetrante que é servidor inativo civil do Estado do Amapá e que na época de sua aposentadoria a legislação aplicável a ele não previa a incidência de contribuição social ao servidor inativo, tendo, portanto, adquirido o direito líquido e certo de receber seus proventos integrais, conforme preconiza o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Argumenta ainda, que a exigência de contribuição social do servidor público civil inativo padece de total inconstitucionalidade, reconhecida em várias jurisdições da Justiça Federal e proclamada, inclusive, pelos Tribunais Superiores e pelo Supremo Tribunal Federal.

Pugna ao final, pela concessão da Segurança liminarmente, para determinar que a Autoridade Coatora se abstenha de efetuar o desconto instituído no artigo 15, inciso I, da Lei Estadual nº 0448/99, até decisão final do *mandamus*.

Requer ainda, a citação do Estado do Amapá para integrar a lide, como litisconsorte passivo necessário e, por último, que seja concedida em definitivo, a Segurança pleiteada.

Relatados, decidido.

Analisando a exordial e os documentos acostados, resta evidente a violação ao princípio da irredutibilidade de benefícios, previsto no artigo 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, da mesma forma que surge cristalino o direito líquido e certo do impetrante de evitar a cobrança da contribuição social instituída pela Lei estadual nº 0448/99, que deverá incidir sobre seus proventos de aposentadoria como nova fonte de custeio da Previdência Social do Estado, vez que, de acordo com o que preconizava a legislação em vigor à época, se aposentou com direito à percepção de proventos integrais.

In *casu*, encontram-se caracterizados os requisitos garantidores da concessão da Segurança liminarmente, vez que, o desconto instituído no artigo 15, inciso I, da supracitada lei, afronta a *prima facie*, os artigos 195, parágrafo 4º; 154, inciso I e 150, inciso IV, todos da Constituição Federal, além de restar manifesta a existência do dano potencial suportado pelo impetrante face a iminente redução dos seus proventos de aposentadoria.

Ex *positis*, presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, concedo a Segurança liminarmente requerida, para determinar que o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração do Amapá, se abstenha de efetuar o desconto instituído pelo artigo 15, inciso I, da Lei Estadual nº 0448/99, nos proventos de aposentadoria do impetrante, até decisão final deste *mandamus*.

Determino a notificação da Autoridade Coatora para prestar informações no prazo legal e a citação do Estado do Amapá para integrar a lide, na condição de litisconsorte passivo.

Após, remetam-se os autos à Douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Cumpra-se.

Macapá(AP), 27 de julho de 1999.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Relator"


INÊS HELENA FEIO RODRIGUES
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

CONSELHO DA MAGISTRATURA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 246/99

Impetrante : Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA
Advogados : Valdinei Santana Amanajás e Outros
Informante : Juizo de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá
Relator : Desembargador Luiz Carlos

DECISÃO

"Vistos, etc..."

Trata o feito de Mandado de Segurança impetrado pela COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ-CEA, contra decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que, na Ação de Indenização proposta por C. E. SILVA - CERÂMICA TUCUMÃ, ao proferir despacho saneador, não determinou sua publicação, ferindo assim, os princípios da publicidade e da ampla defesa, consagrados no artigo 5º, incisos LV e LX, da Constituição Federal.

Aduz a impetrante que, a não publicação do referido despacho é causa de nulidade processual, vez que restringiu o seu direito de interpor o recurso de Agravo contra uma decisão que lhe foi desfavorável.

Para comprovar o alegado, juntou cópia do Diário Oficial, onde consta apenas a publicação da parte final do despacho, com a designação do dia e horário da audiência de instrução e julgamento (fls. 12v.).

Pugna ao final, pela concessão da Segurança liminarmente, com a imediata suspensão do processo, face à viabilidade e plausibilidade do direito material a proteger (*fumus boni juris*) e do dano de demorada e difícil reparação que a perda do direito de recurso lhe ocasionaria (*periculum in mora*) e, no mérito, pela declaração de nulidade dos atos processuais realizados após o despacho saneador.

Relatados, decidido.

Analisando a exordial e os documentos que a acompanham, resta evidente a violação ao princípio da publicidade e, em consequência, o cerceamento do direito de defesa, garantido constitucionalmente, ocasionando assim, a nulidade do processo.


In *casu*, encontram-se caracterizados os requisitos para a concessão da liminar, ou seja, a relevância dos fundamentos da impetração, diante da falta de publicação do despacho saneador que cerceou o direito da impetrante recorrer da decisão (*fumus boni juris*), e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável a seu direito, caso não sejam suspensos os atos processuais (*periculum in mora*).

Ex *positis*, concedo a Segurança liminarmente requerida, para suspender o processo na fase em que se encontra, e determino a notificação da impetrada para prestar informações no prazo legal.

Cumpra-se.

Macapá(AP), 26 de julho de 1999.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Relator"


INÊS HELENA FEIO RODRIGUES
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

SECCÃO ÚNICA

189ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 504/99 - (Ac. nº 3007) - Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA - Paciente: JOSÉ ADRIANO LEMOS PICAÑO - Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Relator: DES. EDINARDO SOUZA

EMENTA: "Processo-Crime - Citação por Edital - Réu não procurado no endereço que indicara como de sua residência. Uma vez constatado o vício de citação, impõe-se seja anulado o processo a partir do momento em que praticado o ato respectivo, expedindo-se, em benefício do paciente, o alvará de soltura. O vício de citação é o pior a macular o processo, já que inviabiliza o exercício do lido direito de defesa.

Precedentes do STF.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a SECCÃO ÚNICA DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do writ e, no mérito, concedeu a ordem, nos termos do voto proferido pelo relator".

HABEAS CORPUS Nº 506/99 - (Ac. nº 2971) - Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Pacientes: ANTÔNIO ALVES e NAIR PINTO DOS SANTOS - Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA

EMENTA: "CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PACIENTES PRESOS - EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - CONTAGEM DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PENAL - 1) É cediço na jurisprudência de que os prazos para o encerramento da instrução penal serão contados globalmente, não constituindo constrangimento ilegal eventual excesso de prazo para a conclusão do Inquérito Policial, mormente quando a denúncia foi oferecida e recebida pelo juiz, sanando a irregularidade - 2) Pedido que se julga prejudicado.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu do writ e o julgou prejudicado, pela perda do seu objeto".

HABEAS CORPUS Nº 508/99 - (Ac. nº 3008) - Impetrante: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA (Adv.) - Paciente: ROGERMILSON DA SILVA POMPEU - Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL - Relator: JUIZ CONV. JOÃO BRATTI

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA DO PROCESSO QUE MOTIVOU A CUSTÓDIA. CESSAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL PERDA DO OBJETO. 1) Reputa-se prejudicado o pedido de HC, em face da perda de seu objeto, quando a sentença condenatória do paciente antecede ao julgamento do mérito; 2) Constrangimento ilegal não caracterizado, inteligência do art. 659 do CPP.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e julgou prejudicada a ordem, nos termos do voto proferido pelo relator".

HABEAS CORPUS Nº 509/99 - (Ac. nº 2973) - Impetrante: HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA (Adv.) - Paciente: ANTONIO RODRIGUES PASTANA - Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: DES. DÓGLAS EVANGELISTA

EMENTA: "HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - DÚVIDA QUANTO À LEGALIDADE - FLAGRANTE PREPARADO E FLAGRANTE ESPERADO - 1) Havendo dúvida quanto à legalidade da prisão, se em flagrante preparado ou esperado, não se deve manter o paciente segregado, mormente por se tratar de crime formal que se consumou no dia anterior à prisão - 2) Ordem concedida."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e deferiu a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator".

HABEAS CORPUS Nº 510/99 - (Ac. nº 3009) - Impetrante: JAYME FERREIRA - Paciente: ELDER ANTÔNIO MEDEIROS SOUZA - Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE - Relator: JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA LEGAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1) Se o réu ou sua defesa não deram causa ao retardar, a sua manutenção em prisão por mais de cento e cinquenta dias sem a formação caracteriza constrangimento ilegal sanável por habeas corpus. Hipótese de concessão de liberdade provisória, para que o paciente possa responder ao processo em liberdade, conforme pedido expresso. 2) Ordem concedida.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e concedeu a ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator".

HABEAS CORPUS Nº 512/99 - (Ac. nº 3010) - Impetrante: REGINALDO OLIVEIRA MELO (em causa própria) - Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Relator: DES. CARMO ANTÔNIO

EMENTA: "HABEAS CORPUS. CALÚNIA. TRANSCORRIMENTO DE AÇÃO PENAL. PRAZO DECADENCIAL NÃO TRANSCORRIDO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO. Conquanto as ofensas em tese tenham sido iniciadas há mais de uma ano, não há decadência se o processando as repetiu dentro dos seis meses que antecederam a representação.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu da Ordem e a denegou, nos termos do voto proferido pelo Relator".

HABEAS CORPUS Nº 514/99 - (Ac. nº 3011) - Impetrante: MÁRCIO ALVES FIGUEIRA - Paciente: GUBERTO FERREIRA MARTINS - Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Relator: JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES

EMENTA: "HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. SUPERVENIENTE SOLTURA DO PACIENTE PELO JUIZ. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE. 1) Solto o paciente pelo juiz, na pendência do habeas corpus que visava sua liberação, julga-se prejudicada a ordem, pela perda de seu objeto; 2) Extinção do processo.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e julgou prejudicada a ordem, pela perda de seu objeto, nos termos do voto proferido pelo relator".

HABEAS CORPUS Nº 515/99 - (Ac. nº 3012) - Impetrantes: MAURO XAVIER DE BARROS e MAX MARQUES STUDIER - Pacientes: ELIZABETH SILVA SOUZA e EZEQUIAS DIAS DA CUNHA - Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Relator: DES. MÁRIO GURTYEV

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - Alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão de inquérito policial - Denúncia oferecida - Fase ultrapassada. 1) Oferecida a denúncia, a ocorrência de possível constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo na conclusão de inquérito policial, constitui questão ultrapassada. 2) Ordem denegada.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a SEÇÃO ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu do habeas corpus e denegou a ordem, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator".

HABEAS CORPUS Nº 517/99 - (Ac. nº 2981) - Impetrante: VALDEMIR MARVILLE - Paciente: NAPOLEÃO PAULA DOS SANTOS - Aut. Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TARTARUGALZINHO - Relator: DES. MÁRIO GURTYEV

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS PREVENTIVO - SUPERVENIÊNCIA DE DECRETO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PERDA DO OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO. Se no curso do habeas corpus a autoridade indigitada coatora reconheceu a prescrição retroativa e decretou a extinção da punibilidade, julga-se prejudicado o "writ" pelo desaparecimento de seu objeto, nos termos do art. 659, do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a SEÇÃO ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu do habeas corpus e o julgou prejudicado, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator".

Macapá (AP), 29 de julho de 1999

Ines Helena Feio Rodrigues
Dir. da Secretaria da Seção Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

COMARCA DE MACAPÁ
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 07/07/1999

CIVEL

DISTRIBUIÇÃO: 00006356/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : COMARCA DE BRASÍLIA-
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : GLAUCO MAURO CEI
REQUERIDO : PAULO DA SILVA MARA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006359/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : EXECUÇÃO OU EXECUÇÃO FORÇADA-TIT JUD EXT
VALOR CAUSA : 8.651,86
REQUERENTE : LIGARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
REQUERIDO : LIMA E SOUSA LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006370/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : NOTIFICAÇÃO
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : JOSE GIBSON DOS SANTOS
REQUERIDO : RADIO TV AMAZONAS S/A-TV AMAPA CANAL 6
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006372/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : ACÓRDÃO DE INDENIZAÇÃO-OUTRAS CAUSAS
VALOR CAUSA : 23.000.000,00
REQUERENTE : ANTONIO ALVES DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO : ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006401/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : MANDADO DE SEGURANÇA
VALOR CAUSA : 100,00
REQUERENTE : MYSELS VILHENA COLHO
REQUERIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-EMPRESA MUN...-EMU
ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO: 00001635/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO
OCORRÊNCIA : DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIM
ORIGEM : DELEGACIA DE CRIMES
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : ANA LOURDES HENRIQUE CAVALCANTE

DISTRIBUIÇÃO: 00001637/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRÊNCIA : DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIM
ORIGEM : DELEGACIA DE CRIMES

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : EDILSON HELENO GOMES DA GAMA

DISTRIBUIÇÃO: 00001634/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO
OCORRÊNCIA : SEXTA DELEGACIA DE POLÍCIA
ORIGEM : SEXTA DELEGACIA DE P
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA E OUTROS
REU : STEPHAN WUEIROZ PONTES

DISTRIBUIÇÃO: 00001621/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
OCORRÊNCIA : COMARCA DE OIAPOQUE-AP
ORIGEM : COMARCA DE OIAPOQUE-
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : HAMILTON AMARAL RODRIGUES OUTROS

DISTRIBUIÇÃO: 00001630/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : FURTO
OCORRÊNCIA : DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIM
ORIGEM : DELEGACIA DE CRIMES
AUTOR : DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
REU : MANUEL JOSÉ DIAS RODRIGUES

DISTRIBUIÇÃO: 00001636/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO
OCORRÊNCIA : DELEGACIA DE CRIMES CONTRA O PATRIM
ORIGEM : DELEGACIA DE CRIMES
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : VITORIO TAVIRO DA SILVA FERREIRA

DISTRIBUIÇÃO: 00001638/1999 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA CRIMINAL
FEITO : DIVISÓRIAS/CRIMES DE LEI ESPECIAL
OCORRÊNCIA : SEGUNDA DELEGACIA DE POLÍCIA
ORIGEM : SEGUNDA DELEGACIA DE
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
REU : MOISES DOS REIS BRITO

INFÂNCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUIÇÃO: 00001622/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : COMARCA DE OIAPOQUE-
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : L.S.L.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001623/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
FEITO : EXECUÇÃO MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA
ORIGEM : COMARCA DE AMAPÁ-AP
REQUERENTE : M.P.
REQUERIDO : P.C. DOS S.B.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001624/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
FEITO : EXECUÇÃO MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA
ORIGEM : 2ªVARA DA INFÂNCIA E
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : N. DA S.N.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001625/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
FEITO : EXECUÇÃO MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA
ORIGEM : 2ªVARA DA INFÂNCIA E
REQUERENTE : J.P. E OUTROS
REQUERIDO : R. DOS S.D.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001626/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
FEITO : EXECUÇÃO MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA
ORIGEM : 2ªVARA DA INFÂNCIA E
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : M.A.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001627/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
FEITO : EXECUÇÃO MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA
ORIGEM : 2ªVARA DA INFÂNCIA E
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : J.D.A. DA C.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001628/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
FEITO : EXECUÇÃO MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA
ORIGEM : 2ªVARA DA INFÂNCIA E
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : S.G.P.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001629/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
FEITO : EXECUÇÃO MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA
ORIGEM : 2ªVARA DA INFÂNCIA E
REQUERENTE : J.P.
REQUERIDO : M.M. DOS S.
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001631/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : 2ª. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 FEITO : EXECUCAO MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA
 ORIGEM : 2ªVARA DA INFANCIA E
 REQUERENTE : J.P.
 REQUERIDO : U.M. DE D.
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001632/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : 2ª. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 FEITO : EXECUCAO MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA
 ORIGEM : 2ªVARA DA INFANCIA E
 REQUERENTE : J.P.
 REQUERIDO : C.L.S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001633/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : 2ª. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 FEITO : EXECUCAO MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA
 ORIGEM : 2ªVARA DA INFANCIA E
 REQUERENTE : J.P.
 REQUERIDO : M.M.L.
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006374/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : 2ª. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 FEITO : INFACAO ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE : J.P.
 REQUERIDO : R.E. DOS A.I.
 ADVOGADO :

FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES

DISTRIBUIÇÃO: 00006352/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 1ª. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : COMARCA DE MANGABEIRA
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : M.P. DO E.
 REQUERIDO : R.F. DA S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006373/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 1ª. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : HUMANIZACAO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 600,00
 REQUERENTE : A.C. DO C.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006388/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 1ª. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : ACORDO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 900,00
 REQUERENTE : R.P.L.
 REQUERIDO : V. DA S.L.
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006364/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 2ª. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : ACORDO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 2.052,00
 REQUERENTE : C.F.C.E OUTROS
 REQUERIDO : C.A.R. DA C.
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006375/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 2ª. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : COMARCA DE BELEM-PA
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : M.F. DO N.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006383/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 2ª. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : ACORDO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 9.883,92
 REQUERENTE : A.C.N.A.E OUTROS
 REQUERIDO : S.B. DOS S.A.
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006389/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 2ª. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : BUSCA E APREENSAO DE PESSOAS-CADILLAC
 VALOR CAUSA : 150,00
 REQUERENTE : M.S.L.
 REQUERIDO : R.M.M. DE S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006355/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 3ª. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : COMARCA DE OIAPOQUE-
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : R.R. DE S.
 REQUERIDO : J.O.B.C. DA S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006377/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 3ª. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : SEPARACAO CONSENSUAL
 VALOR CAUSA : 300,00
 REQUERENTE : A.O.A.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006362/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 3ª. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : INVENTARIO
 VALOR CAUSA : 100,00

REQUERENTE : R.P.M.
 REQUERIDO : M.O.F.C.
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006368/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 3ª. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : HUMANIZACAO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 600,00
 REQUERENTE : M. DOS R.L.M.E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006381/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 3ª. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : ACORDO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 1.632,00
 REQUERENTE : I. DA S.B.
 REQUERIDO : R.B. DOS S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006366/1999 - (ALEATORIA COM COMPENSACAO)
 VARA : 3ª. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 122,94
 REQUERENTE : M.P.M.
 REQUERIDO : R.D.R.
 ADVOGADO :

TRIBUNAL DO JURI E EXECUCAO PENAL

DISTRIBUIÇÃO: 00001619/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : COMARCA DE ANANIEUO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : JUDGE LISBOA FERREIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00001620/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : COMARCA DE LARANJAL
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : CRISTIANE DOS SANTOS SILVA OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006354/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ARNOLD BRANUS DA SILVA
 REQUERIDO : ARNOLD BRANUS DA COSTA OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006367/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MARCIA SORIA BASTOS SAMPALU MARTINS
 REQUERIDO : MARILEIA CARDOZO MACIEL
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006363/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : RINALDO DA SILVA NASCIMENTO
 REQUERIDO : MICHEL CRISTIAN L. COELHO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006365/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJO
 REQUERIDO : RUBENS GUILHERME M. NEVES
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006367/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MARIA DOM SOCORRO GOUVEA DOS SANTOS
 REQUERIDO : PAULO ADOLFO DA COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006369/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : TEREZA LOPES MENDES
 REQUERIDO : ANGELA MARIA TEIXEIRA MARZANO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006371/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : ROSION TADEU ATAIDE OLIVEIRA
 REQUERIDO : EDITORA GLOBO S/A
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006373/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : LEONAI RUBEM FERNANDES GARCIA
 REQUERIDO : DIONISIA HELENA ABELU
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006376/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : FLAVIO RIBEIRO NUNES
 REQUERIDO : JOSE VICENTE
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006377/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : TEREZA LOPES MENDES
 REQUERIDO : PEDRO MACIEL CASTRO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006379/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : LITA FLEXA VIANA
 REQUERIDO : RODOLFO FERNANDES DA S. TORRES
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006380/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : DULCILENE SANTOS DE OLIVEIRA CASTILHO
 REQUERIDO : GEMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PIRARIAS ESTEFIZA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006382/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : SAMUEL JARDIM TRINDADE
 REQUERIDO : LOSANGO - FIANCIERA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006384/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : PEDRO RINALDO AVIZ DE SOUSA
 REQUERIDO : BRADILNO DOURADO OLIVEIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006385/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : REGINALDO LAMARCO TRINDADE
 REQUERIDO : ALBERTINA PIRES TRINDADE
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006386/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : DELCIO LUIZ PIMENTEL DE OLIVEIRA
 REQUERIDO : LUCVEL-LUCRODORA DE VEICULOSE OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006387/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MANUEL DE JESUS RODRIGUES BILENCOURI
 REQUERIDO : JOSE NAZARENO FREITAS VIANA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006390/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : COMARCA DE ANAPA-AP
 REQUERENTE : WALDEMAR PEDRO DELGADO SUBIRIBO
 REQUERIDO : AUTOMOTO. REP. POR JOSE ALCOLUMBRE
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006391/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : COMARCA DE FERREIRA
 REQUERENTE : G.X. REP. POR ZELIA DOS REIS XAVIER
 REQUERIDO : JOSE WALDEZ OLIVEIRA DE AMORIM
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006392/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : COMARCA DE FERREIRA
 REQUERENTE : VALQUIRIA DOS REIS LOPES
 REQUERIDO : ALMIR BARRIGA DA COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006393/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : COMARCA DE FERREIRA
 REQUERENTE : MURCIA PARTOJA

REQUERIDO : CARLOS BRITO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001639/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : RAIMUNDO DO CARMO MACIEL DOS SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001640/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : PAULO SERGIO DE SOUZA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001641/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : RUDY DE SOUZA JUNIOR
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001642/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : ELIZETE DO SOCORRO DOS SANTOS FARIASE OUTRO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001643/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : PROPOSICAO DE PENA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : CLETON RIBEIRO LEITE
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001644/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : RONALDO ANDRADE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001645/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : AMARILDO LIMA NEVES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001646/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : ALMER DA SILVA CAMPOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001647/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : FLAVIO CORREA DOS SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001648/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : DINELSON BARRIOS BRANDAO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00001649/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
 FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : WALDIR MACIEL DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006394/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : ALICE DEIRA DE ALMEIDA CAMPELO DU ROSARIO
 REQUERIDO : ELENITA CRISTINA DOS SANTOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006395/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : ALICE DEIRA DE ALMEIDA CAMPELO DU ROSARIO
 REQUERIDO : CARLOS DE SOUZA PANTOJA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006396/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : ALICE DEIRA DE ALMEIDA CAMPELO DU ROSARIO
 REQUERIDO : NILSON SANTOS FERREIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006397/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : PAULO FREITAS DA SILVA

REQUERIDO : LUIZ MELIODOURO M. BARRIOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006398/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : PAULO FREITAS DA SILVA
 REQUERIDO : ELEMORA GUINIAS ALEXOPULOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006399/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : PAULO FREITAS DA SILVA
 REQUERIDO : RUTH HELENA TELES VIANA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006400/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : PAULO FREITAS DA SILVA
 REQUERIDO : RONALDO VITORIANO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006402/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : PAULO FREITAS DA SILVA
 REQUERIDO : ADECOM. REP. SENHOR GERALDO VIANA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006403/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : PAULO FREITAS DA SILVA
 REQUERIDO : MARIA IZABEL TRINDADE DE ALMEIDA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006404/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : PAULO FREITAS DA SILVA
 REQUERIDO : CARLOS GIOVANNI B. GAMA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006405/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : PAULO FREITAS DA SILVA
 REQUERIDO : ARISTOTELES DE CARVALHO FLEIXA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006406/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : ALENEIRA CAROLINA DA SILVA
 REQUERIDO : ABRASA-ASSOC. BARR. NOS APOS. E SERV. -TRI-BRASI
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006407/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : MARLEA MEIRELES XAVIER DOS SANTOS
 REQUERIDO : ONICLAUDIA GONCALVES DOS SANTOS SOARES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006408/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : NAZARE DO SOCORRO TEIXEIRA DE LIMA SANTOS
 REQUERIDO : ABMIL RODRIGUES DOS ANJOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006409/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : EVA COSTA MACIEL
 REQUERIDO : JOAO LEMOS AMARAL
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006410/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : CRISSIA MARIA RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO : JUCICLEIA DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006411/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : EZENI SILVA DA SILVA
 REQUERIDO : FLORIVALDO PANTOJA RAMOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006412/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP

FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : EZENI SILVA DA SILVA
 REQUERIDO : VANDICLEIA PANTOJA RAMOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006413/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : JOSE MENDES MONTEIRO FILHO
 REQUERIDO : ADEMAR DA SILVA MENDES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006414/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : JOAO DABOBERTU TELES TEIXEIRA
 REQUERIDO : MAGNO ARAUJO DE ALMEIDA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006415/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : LILIAN PASTANA MONTEIRO
 REQUERIDO : ALFREDO COSTA DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006416/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : CARLOS DA SILVA SANTOS
 REQUERIDO : UBIRALSON, CONHECIDO POR BIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006417/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : PAULO FREITAS DA SILVA
 REQUERIDO : CARLENA BRASIL GAMA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006418/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : PAULO FREITAS DA SILVA
 REQUERIDO : EDINALDO WELLINGTON BATISTA VINKAS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006419/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : EDNA PINTO DIAS
 REQUERIDO : JULHO PEREIRA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006420/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : JULIANA MOUSTIMHO BRASILEIRO
 REQUERIDO : ANA IZABEL DE JESUS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006421/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : CARLOS JOSE DE OLIVEIRA ALVES
 REQUERIDO : NAIRIA DOS SANTOS RAMOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006422/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
 ORIGEM : JUIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : SILVESTRE CARVALHO DE ANDRADE
 REQUERIDO : INACY SILVA GUNES
 ADVOGADO :

SANUDO JOSE ALMEIDA NETO
 DISTRIBUIDOR
 JORO BARRI
 JUIZ DISTRIBUIDOR

AMARCA DE MACAPA
 ATA DE DISTRIBUICAO DO DIA 08/07/1999
 CIVEL
 DISTRIBUICAO: 00006435/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : ACAD MONITORIA
 VALOR CAUSA : R\$ 31.430,27
 REQUERENTE : BANCO ITAU S/A

REQUERIDO : V. L. ALMEIDA
 ADVOGADO :
 DISTRIBUICAO: 00006438/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
 VALOR CAUSA : 42.847,94
 REQUERENTE : BANCO ITAU S/A
 REQUERIDO : ANTONIA NEURA OLIVEIRA NASCIMENTO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006441/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
 VALOR CAUSA : 26.233,14
 REQUERENTE : BANCO ITAU S/A
 REQUERIDO : CENTRO DE PROPAGANDA LTDA E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006436/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : ACOO MORTUARIA
 VALOR CAUSA : 26.296,64
 REQUERENTE : BANCO ITAU S/A
 REQUERIDO : ROSEMIRO ROCHA FREIRES
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006439/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
 VALOR CAUSA : 24.361,99
 REQUERENTE : BANCO ITAU S/A
 REQUERIDO : CECILIA MARIA GEMANUE SILVA COSTA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006442/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
 VALOR CAUSA : 11.722,27
 REQUERENTE : BANCO ITAU S/A
 REQUERIDO : ARNALDO DA SILVA ALVES E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006449/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : ACOO MORTUARIA
 VALOR CAUSA : 12.885,91
 REQUERENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA-CEA
 REQUERIDO : OSIRIAN PISCANO E SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006437/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
 VALOR CAUSA : 16.745,22
 REQUERENTE : BANCO ITAU S/A
 REQUERIDO : ROBERTO SEIXAS SIMOES JUNIOR
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006440/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
 VALOR CAUSA : 23.322,53
 REQUERENTE : BANCO ITAU S/A
 REQUERIDO : MARIA AMELIA PUNFRIE E OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006444/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : ACOO MORTUARIA
 VALOR CAUSA : 17.000.000,00
 REQUERENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA-CEA
 REQUERIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006459/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : 3a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
 FEITO : MEDIDAS CAUTELARES INDEMNADAS
 VALOR CAUSA : 100,00
 REQUERENTE : SREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA PIRARIAS ESTILIZA
 REQUERIDO : LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DO ESTADO DO AMAPA
 ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00001624/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA CRIMINAL
 FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
 OCORRENCIA : DEPARTAMENTO DE POLICIA DO INTERIOR
 ORIGEM : DEPARTAMENTO DE POLI
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : JESSE JOE CARDOZO DE ALMEIDA

DISTRIBUICAO: 00001659/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 OCORRENCIA : COMARCA DE MARAHO-AP
 ORIGEM : COMARCA DE MARAHO-A
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : JURGE IVAN VOTIRAZ DOS SANTOS

DISTRIBUICAO: 00001655/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CRIMINAL
 FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
 OCORRENCIA : DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A MULHER
 ORIGEM : DELEGACIA DE CRIMES
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : MARIZETE FERREIRA DOS SANTOS

DISTRIBUICAO: 00001655/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CRIMINAL
 FEITO : PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUERITO
 OCORRENCIA : DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A MULHER
 ORIGEM : DELEGACIA DE CRIMES
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : ANISIO ALENCAR DE SOUZA

DISTRIBUICAO: 00001658/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 OCORRENCIA : COMARCA DE SERNA DO NAVIO
 ORIGEM : COMARCA DE SERNA DO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : BERNARDO RODRIGUES OLPESE OUTRO

DISTRIBUICAO: 00001660/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CRIMINAL
 FEITO : ULTRAJE PUBLICO AO PODOR
 OCORRENCIA : JULIZADO CRIMINAL
 ORIGEM : JULIZADO CRIMINAL
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : ROBERTO CONCEICAO DA SILVA

DISTRIBUICAO: 00001650/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CRIMINAL
 FEITO : ESTUPRO
 OCORRENCIA : DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A MULHER
 ORIGEM : DELEGACIA DE CRIMES
 AUTOR : DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A MULHER
 REU : OSVALDO BARBOSA MACIEL

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUICAO: 00001651/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : 2a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 FEITO : ACOO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA
 AUTOR : J.P.
 REU : G.M.F.

DISTRIBUICAO: 00001652/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : 2a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 FEITO : ACOO SOCIO-EDUCATIVA PUBLICA
 AUTOR : J.P. E OUTROS
 REU : A.S. DA S.E. OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006434/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : 2a. VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
 FEITO : ACOO
 REQUERENTE : C.A.S. DO U.
 REQUERIDO : J.A.B.C.
 ADVOGADO :

FAMILIA, ORFaos E SUCESSOES

DISTRIBUICAO: 00006423/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFOS E SUCESSOES
 FEITO : ACOO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 2.100,00
 REQUERENTE : C. DA S.V.
 REQUERIDO : M.B.V.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006427/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFOS E SUCESSOES
 FEITO : ACOO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 3.264,00
 REQUERENTE : V.B.T.E. OUTROS
 REQUERIDO : E.T.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006443/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFOS E SUCESSOES
 FEITO : ACOO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 1.800,00
 REQUERENTE : D.B. DE S.
 REQUERIDO : R. DE S.J.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006424/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFOS E SUCESSOES
 FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 1.416,00
 REQUERENTE : C.N.M.E. OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006425/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFOS E SUCESSOES
 FEITO : DIVORCIO CONSENSUAL
 VALOR CAUSA : 489,60
 REQUERENTE : E.M. DE A.E. OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006426/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFOS E SUCESSOES
 FEITO : ACOO DISSOL. LIQ. SOCIEDADE FATO
 VALOR CAUSA : 100,00
 REQUERENTE : R.C.F.P.
 REQUERIDO : R.P.C. DA S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006428/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFOS E SUCESSOES
 FEITO : ACOO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 1.144,80
 REQUERENTE : R.P.M.R.

REQUERIDO : R.P.R.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006432/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFOS E SUCESSOES
 FEITO : ACOO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 1.632,00
 REQUERENTE : R.S.C. DE F.
 REQUERIDO : R.P. DE F.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006436/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFOS E SUCESSOES
 FEITO : ACOO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 3.264,00
 REQUERENTE : M.J.P.P.
 REQUERIDO : L.M. DE S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006429/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFOS E SUCESSOES
 FEITO : ACOO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 1.632,00
 REQUERENTE : L.A.S.
 REQUERIDO : M.A.S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006433/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFOS E SUCESSOES
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : COMARCA DE TARTARUGA
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : M.E.M.L.
 REQUERIDO : J.C. DA S.L.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006447/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFOS E SUCESSOES
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : COMARCA DE IMPERAT
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : A.X.A.X.
 REQUERIDO : C.F.C.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006453/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFOS E SUCESSOES
 FEITO : MEDIDAS CAUTELARES INDEMNADAS
 VALOR CAUSA : 136,00
 REQUERENTE : A. DO S.A. DA S.
 REQUERIDO : J.A.P.G.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006455/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFOS E SUCESSOES
 FEITO : INVESTIGACAO PRIORIDADE C/C ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 1.638,00
 REQUERENTE : L.G.Q.F.
 REQUERIDO : G.O.S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006457/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFOS E SUCESSOES
 FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
 VALOR CAUSA : 7.344,00
 REQUERENTE : J.J.E. OUTROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006458/1999 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFOS E SUCESSOES
 FEITO : ACOO DISSOL. LIQ. SOCIEDADE FATO
 VALOR CAUSA : 200,00
 REQUERENTE : J.O. DOS R.
 REQUERIDO : P.R. DA G.L.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006430/1999 - (ALEATORIA COM COMPENSACAO)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFOS E SUCESSOES
 FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 489,90
 REQUERENTE : J.L.M. DOS S.E. OUTROS
 REQUERIDO : S.B. DOS S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006431/1999 - (ALEATORIA COM COMPENSACAO)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFOS E SUCESSOES
 FEITO : REVISAO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 600,00
 REQUERENTE : E.M. DOS S.
 REQUERIDO : E.A. DOS S.
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006454/1999 - (ALEATORIA COM COMPENSACAO)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFOS E SUCESSOES
 FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 252,01
 REQUERENTE : A.C.S.L.P.
 REQUERIDO : J.R.P.
 ADVOGADO :

JULIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00006445/1999 - (DIRECIONADA)
 VARA : JULIZADO ESPECIAL CENITAL CIVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL/EXECUCAO
 ORIGEM : JULIZADO CIVEL
 REQUERENTE : MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS LIMA
 REQUERIDO : SONIA MARIA MAIUS RIBEIRO
 ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006446/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL
REQUERENTE : ELVIS PRESLEY NASCIMENTO RIBEIRO
REQUERIDO : ELIAS EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006448/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL
REQUERENTE : AMILCAR MORAES NUNES
REQUERIDO : ADELARTE DO NASCIMENTO SILVA OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006450/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL
REQUERENTE : CLETON SODERLAN SUARES DE ALMEIDA
REQUERIDO : MARINA LOPES DIAS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006451/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA DAS GRACAS FERREIRA FELIX
REQUERIDO : RAIMUNDO JARDIM DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006452/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS LIMA
REQUERIDO : SONIA MARIA MATOS RIBEIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006456/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTURA DE PENA
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU : CLETON IVAN XAVIER DE FIGUEIREDO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006457/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
FEITO : PROPOSTURA DE PENA
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU : JORGE RENAUD CORTE PIMENTEL
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006485/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUÇÃO)
REQUERENTE : WIKIAM DA COSTA ANDRADE
REQUERIDO : MARIA JOSE ALVES CORREA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006486/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : EDINEIDE PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO : EBINESTO DA SILVA ASSUNÇÃO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006489/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
REQUERENTE : PAULO CORREA DE SENA
REQUERIDO : LUIZ AMARDO NUNES RAMOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006460/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : MARIA FELIX CARVALHO DE ANDRADE
REQUERIDO : ETELLIA SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006461/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : IVAN JOSÉ DE LIMA
REQUERIDO : EDITH MARQUES CAVALCANTE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006462/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : REGINALDO LAMARCO TRINDADE
REQUERIDO : ALBERTINA ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006463/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : IVARTE PAULA DE MACHADO
REQUERIDO : PRONUNCIENRO - S.B. CRISANTO-NE REP. SH. SEBRASIO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006464/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP

FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : MARIA DE NAZARE DOS SANTOS TRINDADE
REQUERIDO : MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MACIEL
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006465/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : AMELIA DA SILVA PENNA
REQUERIDO : PAULO NEVES FERREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006466/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : LEONIDAS LACERDA
REQUERIDO : ELIAS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006467/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : AMELIA DA SILVA PENNA
REQUERIDO : NAZARENO NEVES FERREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006468/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : ALDA SOARES MONTEIRO
REQUERIDO : MARIA DE NAZARE LÓBATO FERREIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006469/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : ERICSON PINHEIRO BARBOSA
REQUERIDO : JORN KENNEDY DE ALEU
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006470/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : ROSA MARIA RIBEIRO
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006471/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : SANDRA SUELTE DE OLIVEIRA
REQUERIDO : REGINA CELIA GOMES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006472/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : ROSE ZILDA PEREIRA DA MACEDO
REQUERIDO : RAQUEL DE ANDRADE BRAGA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006473/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : MANOEL LUIZ BARROS DIAS
REQUERIDO : IZAUDE MATA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006474/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : MARIA DAS NEVES DE FARIAS OLIVEIRA
REQUERIDO : IZABEL CRISTINA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006475/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : MARIA MARTINS FERREIRA
REQUERIDO : JOSÉ PAES DO CARMO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006476/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : ANTONIO AMERICO DE SOUZA LEITE
REQUERIDO : AMARO AGOSTINO DO NASCIMENTO NETO OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006477/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : SUELI VIANA GUIMARÃES SOUZA
REQUERIDO : CRESA-COMPARIA DE AGUA E ESGOTO DO AMAPÁ
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006478/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : FABRICIO DOS SANTOS SILVA
REQUERIDO : LIGAFAP (PRESIDENTE ELTON JUCA)
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006479/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : SILVANO DA SILVA VIEIRA
REQUERIDO : JOSÉ JORGE DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006480/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : ISIDIO SERNA
REQUERIDO : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006481/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : MARINELSON JARDIM LÓBATO
REQUERIDO : FRANCISCO LIMA GONCALVES
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006482/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : JOSÉ ROMULO LIMA AZEVEDO
REQUERIDO : JOSÉ GERALDO DE MATOS NOVAIS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006483/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : ERICA PEREIRA DO CARMO
REQUERIDO : MARIA JOSE SANTOS FREITAS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006484/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : CALILDA GONCALVES PEREIRA
REQUERIDO : MARIA JOSE SANTOS FREITAS
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006487/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : ELSON GUEDES DOS SANTOS
REQUERIDO : MANOEL ANDRADE MIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006488/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : MILTON JOSÉ DA COSTA PENNANTE
REQUERIDO : OSMAR B. DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006490/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : RAIMUNDO MARIU FERREIRA PISCANO
REQUERIDO : CINTREL LIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006491/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : RENIVALDO MARA DE MORAES
REQUERIDO : MARIA VERONICA DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006492/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : MARIA DO LIVRAMENTO CUIRIN SOARES
REQUERIDO : IBI BRASIL SAÚDE. REP. RAIMUNDO DO CARMO LEITE
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006493/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (EXECUÇÃO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP
REQUERENTE : REGINALDO LAMARCO TRINDADE
REQUERIDO : ROBERTO PIRO
ADVOGADO :

DISTRIBUIÇÃO: 00006494/1999 - (DIRECIONADA)
VARA : JULGADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
FEITO : RECLAMAÇÃO CIVEL (CONHECIMENTO)
ORIGEM : JULGADO CIVEL-UNIFAP

REQUERENTE : AROLDU PEREIRA BARREIRO
 REQUERIDO : GRADIENTE ELETRONICA S/A
 ADVOGADO :
 DISTRIBUICAO: 00006495/1999 - (DIRECIONALDA)
 VARA : JULIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
 ORIGEM : JULIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : REGINALDO LAMARCA TRINDADE
 REQUERIDO : JARDEL LACERDA SARMENTO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006496/1999 - (DIRECIONALDA)
 VARA : JULIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
 ORIGEM : JULIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : REGINALDO LAMARCA TRINDADE
 REQUERIDO : OTONILIO M. DA SILVA
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006497/1999 - (DIRECIONALDA)
 VARA : JULIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL (EXECUCAO)
 ORIGEM : JULIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : ARMAZIL CAVALCANTE FERREIRA
 REQUERIDO : CLAUDETE S. MACHADO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006498/1999 - (DIRECIONALDA)
 VARA : JULIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JULIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : JAIRINO OLIVEIRA DE SOUSA
 REQUERIDO : ANTONIO SERGIO OLIVEIRA LEMOS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00006499/1999 - (DIRECIONALDA)
 VARA : JULIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP
 FEITO : RECLAMACAO CIVEL (CONHECIMENTO)
 ORIGEM : JULIZADO CIVEL-UNIFAP
 REQUERENTE : AURELIA SONDALVES DE ALMEIDA
 REQUERIDO : GOLDEN LIFE SISTEMA DE SAUDE LTDA
 ADVOGADO :

[Handwritten signature]
 REGINALDO GOMES DE ARAUJO
 JUIZ DISTRIBUIDOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 Portaria 150/99-PGJ de 12/03/99

Homologo
[Handwritten signature]
 Dr. Raimunda Clara Banha Picanço
 Procuradora-Geral de Justiça

ALTERAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO
 REALIZADA NA FORMA ABAIXO:

Ref. Processo nº : 3000036/99-MPEA
 MODALIDADE : CONVITE Nº 007/99-CPL/MPEA
 TIPO : MENOR PREÇO POR ITEM
 INÍCIO DO CERTAME : 20/07/1999.
 HORA : 10:00 horas
 LOCAL : CPL/MPEA: AV. FAB, Nº 064 - CENTRO - (Prédio da Procuradoria Geral de Justiça).

Objeto : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Considerando o Despacho da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, exarado às fls. 408, do Processo 3000036/99 - MPEA, procedemos a ALTERAÇÃO no resultado final da licitação acima citada, com fulcro no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93 e Alterações Posteriores, bem como, no item 9.12 do Edital de Convocação do referido certame.

RESULTADO ANTERIOR:

Emp. Vencedora	Item	Unid.	Quant	Vir. unit. R\$	Vir. total R\$
MICROTEC SISTEM. IND. COM. S.A.	01	Unid.	27	1.991,81	53.778,87
JAIRO F. L. DE FARO - ME	02	Unid.	47	275,00	12.925,00

RESULTADO APÓS A ALTERAÇÃO:

Emp. Vencedora	Item	Unid.	Quant	Vir. unit. R\$	Vir. total R\$
MICROTEC SISTEM. IND. COM. S.A.	01	Unid.	33	1.991,81	65.729,73
JAIRO F. L. DE FARO - ME	02	Unid.	51	275,00	14.025,00

Assim sendo, o valor inicialmente licitado, que era de R\$ 66.703,87 (sessenta e seis mil, setecentos e três reais e oitenta e sete centavos), passa a ser de R\$ 79.754,73 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos), o que corresponde um acréscimo de 19,57% (dezenove vírgula cinquenta e sete pontos percentuais).

Obedecendo a todos os ditames da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, submetemos a presente alteração à apreciação da Excelentíssima Procuradora-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 29/07/1999.

Maria Silvéria dos Reis
 - Presidenta da CPL/MPEA -

Corregedoria Geral
 PORTARIA Nº 376/99

O CORREGEDOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça Substituto, para, no período de 02 a 06/08/99, auxiliar na Promotoria de Justiça com atribuições junto à 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Macapá-AP, permanecendo nos dias remanescentes a anterior designação, conforme Portaria nº 362/99-CGMP, de 14/07/99.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de julho de 1999.

[Handwritten signature]
 JOEL SOUSA DAS CHAGAS
 Corregedor-Geral em exercício

Publicações Diversas

EDITAL DE CONVOCACÃO

O presidente do SEVTEA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, convoca os Senhores representantes Diretores - Gerentes das Empresas Associadas e não associadas para participarem de uma reunião EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 22/07/99 (Quarta-feira) às 14:30 horas em primeira e última chamada, na sede deste sindicato sito à Av. Mendonça Furtado, nº 2278 - Sala "H", para seguinte ordem do dia.
 - Assuntos: a) Eleição e posse do Diretor Administrativo.
 b) Definição do proposto para representar a entidade na audiência do Dissídio Coletivo no TRT 8ª RG em Belém/PA.

c) Análise e definição do valor rateado entre Associados para cobrir honorários advocacia.
 d) O que ocorrer.

Macapá/AP, 19 de Julho de 1999.

RAIMUNDO CORDEIRO VALENTE
 PRESIDENTE

FIAP

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ

INSTRUÇÕES SOBRE O PROCESSO ELEITORAL

O Presidente em exercício do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Amapá, eleito pela maioria absoluta deste Colegiado, conforme Ato Resolutório nº 001/99-CR/FIAP, de 13 de julho de 1999; e respectivo Termo de Posse firmado pelos seus Conselheiros, no uso das suas atribuições conferidas pelos Artigos 44 e 48 do Estatuto da FIAP.

Considerando que até a data de publicação do Edital de Convocação, a Presidência do Conselho de Representantes não havia tomado as providências cabíveis para a realização da Eleição da Diretoria da Federação das Indústrias do Amapá;

Considerando que a diretoria anterior teve o seu funcionamento sobrestado por deliberação unânime dos membros do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Amapá, tomada no último dia 13 de julho do corrente ano;

Considerando, a determinação emanada do MM. Juízo de 1ª Vara Civil e Fazenda da Capital.

RESOLVE:

1ª) Por deliberação do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Amapá, suspender as eleições da Diretoria da FIAP, Conselho Fiscal e Representantes junto à CNI, prevista para o dia 30 de julho de 1999, em obediência à ordem e nome da MM. Juízo de 1ª Vara Civil e Fazenda da Comarca de Macapá.

2ª) Determinar o cumprimento das deliberações do Egregio Colegiado, revogando-se as disposições contrárias.

Sala da Presidência do Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Amapá, em 29 de julho de 1999.

[Handwritten signature]
 IZAIAS MATHIAS ANTUNES
 Presidente em Exercício do Conselho de Representantes da FIAP

DÊ-CIÊNCIA
 PUBLIQUE-SE

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 049/99 - PMLJ

Este Decreto Modifica a utilização da área desapropriada pelo Decreto 025/98 GAB-PMLJ que será destinada ao loteamento a fim de nele ser assentadas famílias carentes, que moram as margens do Rio, sob palafitas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei Nº 3.365, de 21 de julho de 1941, bem como o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o princípio inalienável da indisponibilidade do interesse público.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, do terreno na área denominada "Retiro Boa Esperança" de posse do Senhor ANSELMO MACHADO DA SILVA, área localizada ao lado direito da Av. Tancredo Neves, no sentido Laranjal do Jari/Macapá, com os seguintes limites e confrontações: 500 (quinhentos) metros de frente com Av. Tancredo Neves, 500 (quinhentos) metros de fundo com terras de posse do Sr. Anselmo Machado da Silva, lado direito 220 (duzentos e vinte) metros com terras dos Srs. José de Ribamar Silva Régio e Salustiano Alves dos Santos, lado esquerdo 160 (cento e sessenta) metros limitando-se com terras de posse do Sr. Anselmo Machado da Silva.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública, objetiva a desapropriação do imóvel para o fim de assentamento de famílias carentes, que moram as margens do Rio Jari sobre as palafitas.

Art. 3º - O Poder Público Municipal se obriga a indenizar as beneficiárias existentes, na forma e critérios legalmente adotados, por acordo entre as partes ou o que determinar, se for o caso, decisão judicial, mediante a competente ação de desapropriação, com recurso próprio do Município.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto Nº 025/98 de 23 de abril de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Laranjal do Jari - AP, 26 de maio de 1999.

[Handwritten signature]

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria nº 399, de 30 de julho de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 009, de 28 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

NOMEAR o senhor GILBERTO MAURO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Chefia do Ministério Público do Estado do Amapá, Código MP-DAI-02, para atuar na Corregedoria-Geral, a partir de 02 de agosto do corrente ano.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de julho de 1999.

[Handwritten signature]
 RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
 Procuradora-Geral de Justiça

Portaria nº 400, de 30 de julho de 1999.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "h", da Lei Complementar nº 009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR a senhora VENEIDE CHERFEN DE SOUZA, do Cargo em Comissão de Assistente Especial de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, Código MP-DAI-01, a contar de 02 de agosto do corrente ano.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de julho de 1999.

[Handwritten signature]
 RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
 Procuradora-Geral de Justiça